

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018/2018,
DE 09 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Município de Ibirubá firmar Termo de Fomento com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0001-85, por intermédio de seu Centro de Educação Profissional SENAI de Ijuí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0049-20, visando o funcionamento de unidade de atendimento de atividades de Educação Profissional, com cursos de formação inicial na modalidade de Aprendizagem Industrial Básica.

Art. 2º Compete ao SENAI-RS:

I – Disponibilizar cursos de aprendizagem e capacitação profissional aos jovens e adultos residentes no Município, com ênfase no setor metal mecânico;

II – Disponibilizar instrutor para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, correndo por sua conta o pagamento de seu respectivo salário e encargos sociais;

III – Efetuar a matrícula dos alunos;

IV – Disponibilizar laboratório, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos cursos;

V – Fornecer o material didático e de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades;

VI – Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;

VII – Certificar os alunos ao final do curso, conjugando assiduidade e aproveitamento;

VIII – Apresentar, anualmente, relatório dos cursos e alunos atendidos.

Art. 3º Compete ao MUNICÍPIO:

I - Ceder imóvel comercial com área física de aproximadamente 400,00m², indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar imóvel para este fim, assegurando o pagamento do aluguel, e das taxas de água e luz;

II - Fornecer linha telefônica para uso do SENAI-RS;

Art. 4º O Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

Art. 5 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em
09 de maio de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 018/2018,
DE 09 DE MAIO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Ibirubá firmar Termo de Fomento com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, o artigo 68, I e artigo 37, inciso XII.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 018/2018, para o qual pedimos **apreciação em regime de urgência**, em vista da necessidade de manutenção da unidade do SENAI-RS, junto ao Município, pois a parceria existente vencerá em 1º/06/2018.

O projeto de lei autoriza, o Município, celebrar Termo de Fomento com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0001-85, por intermédio de seu Centro de Educação Profissional SENAI de Ijuí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0049-20, visando a manutenção e funcionamento de unidade de atendimento de atividades de Educação Profissional, com cursos de formação inicial na modalidade de Aprendizagem Industrial Básica.

A parceria tem propiciado a qualificação e o desenvolvimento das potencialidades de mão-de-obra do município, fazendo frente ao crescimento empresarial, em especial o ramo metal mecânico, viabilizando o atendimento das demandas por profissionais qualificados, para a atuação no mercado de trabalho.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

MINUTA DE CONVÊNIO.

CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS JANDREY, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n. 1048265878 e CPF n. 557.010.940-49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n. 1312, Ibirubá-RS, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SENAI-RS, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, José Zortea, por intermédio de seu Centro de Educação Profissional SENAI de Ijuí, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1673, Bairro Glória Ijuí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.069/0049-20, representado neste ato por seu Gerente de Operações, Marcos Henkes, doravante denominado simplesmente SENAI-RS, celebram o presente Convênio respeitado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como na Lei Municipal nº/2018, que autorizou o presente ajuste, e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços dos convenientes para a instalação e funcionamento de unidade de atendimento de atividades de Educação Profissional, com cursos de formação inicial na modalidade de Aprendizagem Industrial Básica, sob a coordenação do Centro de Educação Profissional SENAI de Ijuí-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI-RS:

- I – Disponibilizar cursos de aprendizagem e capacitação profissional aos jovens e adultos residentes no Município, com ênfase ao setor metal mecânico;
- II – Disponibilizar instrutor para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, correndo por sua conta o pagamento de seu respectivo salário e encargos sociais;
- III – Efetuar a matrícula dos alunos;
- IV – Disponibilizar laboratório, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos cursos;
- V – Fornecer o material didático e de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades;
- VI – Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;
- VII – Certificar os alunos ao final do curso, conjugando assiduidade e aproveitamento;
- VIII – Apresentar anualmente, ao MUNICÍPIO, relatório dos cursos e alunos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao MUNICÍPIO:

I - Ceder imóvel comercial com área física de aproximadamente 400,00m², indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar imóvel para este fim, assegurando o pagamento do aluguel, das taxas de água e energia elétrica;

II - Fornecer linha telefônica para uso do SENAI-RS.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento efetuar a verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário da Indústria, Comércio e Empreendimento, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto na Cláusula Primeira e Segunda, deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

Fica o SENAI-RS investido nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

§ 1º O SENAI-RS poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

§ 2º Serão de exclusiva responsabilidade do SENAI-RS os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Único - O decurso do prazo acima previsto extinguirá automaticamente o presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, da data em que se pretender o encerramento do presente:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuidade do mesmo;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único - A perda das qualificações essenciais do SENAI-RS, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade dos serviços, importarão em denúncia imediata do presente termo, resguardada a composição das perdas e danos porventura sofridos pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

Controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO serão decididas em comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicada à espécie.

Parágrafo Único - O presente Instrumento poderá ser aditado mediante Termo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS.

Ibirubá, de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

José Zortea
Diretor Regional do SENAI-RS

Marcos Henkes
Gerente de Operações do CEP SENAI de Ijuí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____